



Mem. 001 - UCI/2018

Cáceres, 16 de janeiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor Domingos Oliveira dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Solicitação de Capacitação de Servidor

Considerando que a capacitação profissional é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que este agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

Desta forma, solicito-vos de V.Exa. autorização para que o servidor Lucas Pinheiro Sposito, Controlador Interno desta Casa de Leis, matricula 542-1, possa participar do curso: "ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS" no período de 25/01/2018 a 26/01/2018, ministrado pela empresa "ATAME".

Outrossim, os temas que serão apresentados no curso em anexo são de suma importância para que este servidor da Unidade de Controle Interno desempenhe com qualidade suas atribuições.

Respeitosamente,

De controlle Lucas Pinheiro sposii Controlador Interno Romania de Controlador Interno Romania de Controlador Interno Controlad

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Horas 13:00 Sob nº 104

Ass. Ves. N



f (https://www.facebook.com/GrupoAtameMT) thttps://www.youtube.com/channel/UCS8TTXgSUbPJR0uWwY23sXg) (https://www.instagram.com/atamecuiaba/)





https://www.grupoatame.com.br)

Portal Acadêmico (https://www.grupoatame.com.br/portal-academico/)

Home (https://www.grupoatame.com.br) > Páginas (https://www.grupoatame.com.br//) >

« Todos Eventos (https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/)

# ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS - Teoria e Prática

Professor: Francisney Liberato\*

OBJETIVO: O curso tem por objetivo treinar os agentes públicos para a elaboração, utilização, análise e interpretação de formar eficiente dos Balanços Públicos, também conhecido como Demonstrativos Contábeis. Visa utilizar os balanços como instrumento de planejamento e controle da gestão pública, com a finalidade de tomada de decisões.

PÚBLICO-ALVO: Agentes públicos com atribuições de gestão, ordenação de despesas, contabilidade, orçamento e finanças, controle interno, auditoria e demais agentes.

#### CONTÉUDO PROGRAMÁTICO:

- Fundamentos da análise financeira e contábil
- Análise e interpretação das Demonstrações Contábeis
- Usuários da informação financeira dos governos
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)
- Balanço Orçamentário
- Introdução
- · Estrutura
- Definições
- Elaboração Notas explicativas
- Análise: Quociente de Execução da Receita, Quociente de Execução da Despesa, Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, Quociente da Execução Orçamentária Corrente, Quociente da Execução Orçamentária de Capital, Resultado das Autorizações, Cumprimento da Regra de Ouro, Capitalização/Descapitalização, Endividamento, entre outros.
- Balanço Financeiro
- ~codução
- utura
- Definições
- Elaboração
- Notas explicativas
- Análise: Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, Quociente de inscrição de restos a pagar, Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros e Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro.
- · Balanço Patrimonial
- Introdução
- Estrutura Definições
- Elaboração
- Notas explicativas
- Análise: Quociente da Situação Financeira (QSF), Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral, Índice de Solvência, Endividamento Geral, Análise Horizontal, Análise Vertical, Resultado do Balanço Patrimonial, Quociente do Limite de Endividamento, Quociente da Dívida Pública Contratada e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública.
- Demonstração das Variações Patrimoniais
- Introdução
- Estrutura
- Definicões
- Elaboração
- Notas explicativas
- Análise: Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais.

METODOLOGIA DE TRABALHO: Exposição dos conceitos relacionados ao tema de forma teórica, prática e exercícios de fixação.

\*Professor Francisney Liberato, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Auditor Público Externo do TCE-MT. Advogado. Contador. Pósgraduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV); Gestão Pública; Contabilidade Gerencial. Atuou em cargos comissionados como Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica, Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal e Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT. Organizador e Coautor dos Livros: "Concurso Público: Polêmicas e Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas"; "Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público" e "Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo." Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e

Membros de Comissão de Concurso Público; I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público. Palestrante em Congressos, Seminários, Encontros Nacional e Cursos nas áreas de Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado, Contratação Temporária, Auditoria, Licitação e Contratação Auditoria, Licitação Auditoria,

LOCAL: CUIABÁ-MT

CARGA HORÁRIA: 12 horas

DATA: 25 E 26/01/2018



**FORMULÁRIO** DE INSCRIÇÃO

(HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-

DE-PRE-

INSCRICAO?

LOUGHRSQE28901entes+P%c3%BABLICO5+COM+ATRIBUI%C3%A7%C3%B5ES+DE+GEST%C3%A3O%2C+ORDENA%C3%A7%C3%A3O+DE+DESPESAS%2C+CONTABILIDADE%2C+OR

+ EXPORTAR ICAL (HTTPS://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/CALENDARIO/2890/FICAL=1&TRIBE\_DISPLAY=)

#### Detalhes

Início:

25 janeiro 08:00 (2018-01-25)

Final:

26 janeiro 14:00 (2018-01-26)

Preço: \$799,00

Evento Categoria:

Extensão

(https://www.grupoatame.com.br/calendario-

cursos/categoria/extensao/)

#### Facebook





#### Newsletter

Informe seu nome e e-mail para receber novidades!

Digite seu nome

Digite seu e-mail

# Localização

GRUPO ATAME Rua A Nº 23 - Setor Centro Sul Morada do Ouro - Cuiabá-MT





# estado de mato grosso Câmara municipal de Cáceres TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso "Análise de Balanços Públicos", ofertado pelo Grupo Atame.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se faz necessária uma vez que os servidores que participarão do curso estão diretamente ligados as tarefas de análises do orçamento público desta Casa.
- 2.2. Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

# 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. O objeto possui a seguinte descrição do conteúdo a ser explanado no curso de capacitação:
  - 3.1.1. Fundamentos da análise financeira e contábil
  - 3.1.2. Análise e interpretação das Demonstrações Contábeis
  - 3.1.3. Usuários da informação financeira dos governos
  - 3.1.4. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)
  - 3.1.5. Balanço Orçamentário
  - 3.1.6. Introdução
  - 3.1.7. Estrutura
  - 3.1.8. Definições
  - 3.1.9. Elaboração
  - 3.1.10. Notas explicativas
  - 3.1.11. Análise: Quociente de Execução da Receita, Quociente de Execução da Despesa, Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, Quociente da Execução Orçamentária Corrente, Quociente da Execução Orçamentária de Capital, Resultado das Autorizações, Cumprimento da Regra de Ouro, Capitalização/Descapitalização, Endividamento, entre outros.
  - 3.1.12. Balanço Financeiro
  - 3.1.13. Introdução
  - 3.1.14. Estrutura
  - 3.1.15. Definições
  - 3.1.16. Elaboração
  - 3.1.17. Notas explicativas
  - 3.1.18. Análise: Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, Quociente de inscrição de restos a pagar, Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros e Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro.
  - 3.1.19. Balanço Patrimonial
  - 3.1.20. Introdução
  - 3.1.21. Estrutura
  - 3.1.22. Definições





- 3.1.23. Elaboração
- 3.1.24. Notas explicativas
- 3.1.25. Análise: Quociente da Situação Financeira (QSF), Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral, Índice de Solvência, Endividamento Geral, Análise Horizontal, Análise Vertical, Resultado do Balanço Patrimonial, Quociente do Limite de Endividamento, Quociente da Dívida Pública Contratada e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública.
- 3.1.26. Demonstração das Variações Patrimoniais
- 3.1.27. Introdução
- 3.1.28. Estrutura
- 3.1.29. Definições
- 3.1.30. Elaboração
- 3.1.31. Notas explicativas
- 3.1.32. Análise: Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais.
- 3.1.33. CARGA HORÁRIA: 12 horas, com emissão de certificado

#### 4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.
- 4.2. O Curso ocorrerá nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
  - 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA:
  - 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
  - 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
  - 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
  - 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Contratada:
  - 6.1.1. Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
  - 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;





6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

7. TABELA DE SERVICOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	v. unitário
1	302736-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ANALISE DE BALANCOS PÚBLICOS	Serviço	1	R\$ 799,00
		Valor Total		THE REAL PROPERTY.	R\$ 799,00

#### 8. ENQUADRAMENTO

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

#### 9. SINGULARIDADE DO OBJETO

- 9.1. A ATAME foi fundada em 13 de setembro de 1995, em Cuiabá MT, com o objetivo de prestar serviços técnicos à administração pública. O nome ATAME surgiu da junção das letras iniciais das palavras: "Assessoria" "Técnica" "Administração" "Municipal" "Eventos".
- 9.2. Ao longo de sua existência, a ATAME ampliou seu rol de serviços para a área educacional, na realização de cursos de extensão e de pós-graduação "lato sensu", sempre em parceria com uma Universidade de renome. Há mais de uma década a certificação é feita pela Universidade Candido Mendes UCAM-RJ, a primeira Universidade privada do país, com mais de cem anos de tradição, desde 1902.
- 9.3. O Grupo ATAME mantém parcerias e convênio com diversas entidades como ESA/MT, CAA/MT, CRA/MT, OAB/MT, CRC/MT.
- 9.4. O objetivo maior por trás da identidade organizacional da ATAME é oferecer serviços de qualidade e proporcionar um atendimento preferencial para cada um de seus clientes.
- 9.5. Além disso, o instrutor será o Professor Francisney Liberato, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Auditor Público Externo do TCE-MT. Advogado. Contador. Pós-graduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV); Gestão Pública; Contabilidade Gerencial. Atuou em cargos comissionados como Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica, Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal e Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT. Organizador e





Coautor dos Livros: "Concurso Público: Polêmicas e Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas"; "Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público" e "Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo." Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público; I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público. Palestrante em Congressos, Seminários, Encontros Nacional e Cursos nas áreas de Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado, Contratação Temporária, Auditoria, Licitação e Contratos Administrativos, Controle Interno, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Finanças e Orçamento Público, Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados, Oratória, Liderança, dentre outros. Participante de Banca de Concurso Público. Coach e Mentor. Professor da Escola de Contas do TCE-MT, professor de graduação, pósgraduação e cursinhos para concurso público.

#### 10. CONTRATO

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O curso começará no dia 25 de janeiro de 2018, findando no dia 26 de janeiro de 2018.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 21 - 3.3.90.39.00

#### 13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota

Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;

13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade

fiscal da CONTRATADA;

- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

# 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA





Aux. Administrativo Port. 093/2015

**VISTO POR** 

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

## APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7°, parágrafo 2°, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Cáceres Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação







MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS

**GRADUACAO LTDA - EPP** 

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão

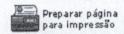
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:29:26 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/07/2018.

Código de controle da certidão: FFB3.D0E6.D519.6B86 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



# Secretaria de Estado de Fazenda



Data: 19/01/2018 - 17:18:07

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0021357065

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Data de emissão: 19/01/2018

Hora de emissão: 17:18:10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.839.039/0001-05

Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS

GRADUAÇÃO LTDA EPP.

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: 17/02/2018

Código de Autenticação: TATTL922UMU2T2MK

Página 1 de 1

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



# Prefeitura Municipal de Cuiabá PROCURADORIA GERAL PROCURADORIA FISCAL



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

250016/2017

288716

**PROCESSO** 

EXERCÍCIO

**GERAL** 

CONTRIBUINTE 170719 INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



NOME

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP.

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000-0

**ENDEREÇO** 

Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 09 de novembro de 2017

Cezar Fabrang Martins de Campos Procurador Fiscal do Municipio

Certidão valida até Cuiabá/MT, 07 de Fevereiro de 2018.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

IMPRIMIR VOLTAR





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00839039/0001-05

Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Nome Fantasia: ATAME

Endereco:

AV TENENTE-CORONEL DUARTE 897 SEGUNDO PISO / DOM AQUINO /

CUIABA / MT / 78015-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011703101909322427

Informação obtida em 19/01/2018, às 18:19:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS

GRADUACAO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 143415508/2018

Expedição: 19/01/2018, às 18:19:42

Validade: 17/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E GRADUACAO LTDA -

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

00.839.039/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Memorando nº 005/SALCP/2018

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS RAMOS MURTINHO

Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 002/2018.

Estimado Sr.

Encaminho o presente processo a Vs. Senhoria para parecer quanto a inexigibilidade de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





Pedido de parecer jurídico Curso de Capacitação - Analise de Balanços Públicos

Parecer Setor Jurídico nº 11/2018

Origem:

Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto:

Análise jurídica dos autos do processo de dispensa protocolo n.º

0043/2017 e Processo 075/2017.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Contabilidade Pública.

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 11/2018, que tem como finalidade a contratação de Curso de Capacitação em análise de balanços públicos, a ser realizado em 25 a 26 de janeiro de 2018, para o servidore Lucas Pinheiro Sposito

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

Mudan





- A. Solicitação de autorização requerida pelo servidor Lucas Pinheiro Sposito, (fls. 01) em 17/01/2018;
- B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor
  Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, verso da (Fls. 01);
  - C. Não há Dotação orçamentaria;
- D. Proposta do Curso de Capacitação em Contabilidade Pública, (fls. 02 – 03) no valor de R\$ 799,00 reais;
- E. Termo de referência, (folhas n° 04-09), de 11/08/2017:
- F. Presente certidões de regularidade Fiscal,
   FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do
   Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

# I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Much





Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

# DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Madas





Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados".

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

"No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificacivo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25."

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto — ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico

Nuclas





profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contratase por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Mucolin





Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 25 a 26 de janeiro 2018, Cuiabá – MT, o curso é de extrema importância para o servidor Lucas Pinheiro Sposito já que este é Controlador Interno desta Casa de Leis.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 04), os quais destacam a capacitação do servidor exercem atividades relacionadas ao evento.

# RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que





se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

# DEMONSTRAR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COM O VALOR MÍNIMO DE R\$ 799.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação do Grupo Atame, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, município de Cuiabá e com a União Federal;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão de Regularidade do INSS,
- 4) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.

# DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, só estará regular se atendidas às seguintes recomendações.

- 1 Que seja juntado a dotação orçamentaria para o adimplemento do curso a ser contratado.
  - 2 Que o Gestor assine o Termo de referência aprovando este.





Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 24 de janeiro de 2018.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB - MT n° 19.005/O

HOLD STREET, M.



03960333/0001-50

Emissão: 24/01/2018



De: ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

# Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha: 21

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário:

60.000,00

SESSENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

CRC 089787/O-0/MT





Memorando nº 006/SALCP/2018

Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador

Referente: Processo Administrativo nº 002/2018.

Estimado Sr.

Encaminho o presente processo a Vs. Senhoria para parecer quanto a conformidade do presente processo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente.

Diretor da Secretaria de Aquisição, Dicitação, Contratos e Patrimônio



Lucas Pinheiro Sposito Controlador Interno

Câmara Municipal de Cáceres

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 006/2018 - SALCP

Parecer nº 002/2018 - Unidade de Controle Interno

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações

iurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

### RELATÓRIO:

Em exame os autos de Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade - Contratação direta para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de "Análise de balanços públicos" que será realizado na cidade de Cuiabá – MT pelo ATAME.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13. Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais conforme orientações da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

#### **FUNDAMENTACAO:**

#### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados,



Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno
Câmara Municipal de Cáceres

quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a "demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos".

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

"A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras préestabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade".

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:



Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno
Câmara Municipal de Cáceres

- a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um "exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados";
- b) Na visão da Organização Mundial do Comércio OMC, a Avaliação da Conformidade é "qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis".

Para concluir, a análise na modalidade "Conformidade" que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

# DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

# SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		04
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		24
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		04 a 07; e 16 a 23
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal?(Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		04 a 07
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		04 a 07
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Contratação Direta sem Licitação", 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		Х	02 e 03
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		02 e 03; 04 a 07
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	



Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Câmara Municipal de Cáceres

10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3°)	X		02 e 03
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)		X	
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		Х	10 a 14

# CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa nas folhas 16 a 23 deste processo.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check - list de nº 09.

Em relação ao quesito de nº 11 entendemos que este também não se aplica ao caso em comento uma vez que os autos tratam da contratação de curso aberto, sendo assim, acessível a quaisquer interessados e nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, inclusive o valor da inscrição, logo, ou o interessado concorda com as regras e o preço da matricula ou não.

Verificamos ainda nos autos (fl 05) a justificativa pela escolha da contratada que se deu em razão do conteúdo abordado, local do curso e data de sua realização oportuna a liberação dos servidores.

Por fim, encontra-se as certidões de regularidade fiscal constante nas folhas de nº 10 a 14.





Portanto, concluo pela conformidade do presente processo.

É o parecer.

O presente parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO Controlador Interno





Mem. 001 - DI/2018

Cáceres - MT, em 23 de Janeiro de 2018

A sua Excelência o Senhor Domingos Oliveira dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT.

Assunto: Solicitação de Capacitação de Servidor

Considerando que a capacitação profissional é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que este agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

Desta forma, solicito-vos de V.Exa. autorização para que este servidor <u>ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES</u>, Diretora da Secretaria de Contabilidade e Finanças desta Casa de Leis, possa participar do curso: "<u>ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS"</u>, no período de 25/01/2018 a 26/01/2018, ministrado pela empresa "ATAME".

Outrossim, os temas que serão apresentados no curso em anexo são de suma importância para que este servidor da Unidade de desta Secretaria desempenhe com qualidade suas atribuições.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES

Em 34 1 01 1201 8

Horas 12:30 Sob nº 166

Ass. K.O. h

ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES Câmara Municipal de Cáceres





# TERMO COMPLEMENTAR Nº 001/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que mais um servidor fez solicitação para participação no curso, faz jus a seguinte modificação:

# ONDE SE LÊ:

(...)

7. TABELA DE SERVICOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	v. unitário
1	302736-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ANALISE DE BALANCOS PÚBLICOS	Serviço	1	R\$ 799,00
		Valor Total			R\$ 799,00

#### LEIA-SE:

71 TARELA DE SERVICOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	302736-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ANALISE DE BALANCOS PÚBLICOS	Serviço	2	R\$ 799,00
		Valor Total			R\$ 1.598,00

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do

Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2017

ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquísições, Licitação, Contratos e Patrimônio

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CACERES - CEP.: 78200-000





Memorando nº 008/SALCP/2018

Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo Administrativo nº 002/2018.

Estimado Sr.

Encaminho o presente processo a Vs. Senhoria para cadastrar o presente processo como Inexigibilidade de Licitação e publicação no diário oficial.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

augher

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio







ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

Protocolo nº. 104 de 17 de 01 de janeiro de 2018

Processo Licitatório nº 02/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 01/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO DE ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS - TEORIA E PRÁTICA, o qual será realizado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS.

DESP	ESAS:	Órgão	Unidade:	Fonte de recursos:	Natureza:
	Ficha		01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
-	21	01	01	N°. CNPJ:	Quantidade
Item	Empresa		Consultoria		R\$ 1.598,00
1	ATAME Planejam EPP.	nento Cursos Pós	Graduação LTDA		La a sita magis

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 169/2017, ADJUDICA a presente inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

IER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

Membro da C.P.L

JACKSON WILLIAM SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L





ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

Protocolo nº. 104 de 17 de 01 de janeiro de 2018

Processo Licitatório nº 02/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 01/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO DE ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS - TEORIA E PRÁTICA, o qual será realizado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

	Ficha	Órgão	Unidade:	Fonte de recursos:	Natureza:
	21	01	01-	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Item	Empres			Nº. CNPJ:	Quantidade
1	ATAME	Assessoria nento Cursos Pós	Graduação LTDA	00.839.039/001-05 mil, quinhentos e novent	R\$ 1.598,00

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO da presente inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres OAB-MT n° 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

DOMINGOS DE ÓLIVEIRA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Cáceres







# EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 104 de 17 de 01 de janeiro de 2018

Processo Licitatório nº 02/2018.

a presente inexigibilidade.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 01/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o curso de ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS – TEORIA E PRÁTICA, o qual será realizado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**DESPESAS:** 

LOI L	Ficha	Órgão	Unidade:	Fonte de recursos:	Natureza:
	21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Item	Empresa			N°. CNPJ:	Quantidade
1	ATAME Planejan EPP.	nento Cursos Pós	Graduação LTDA		R\$ 1.598,00

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 169/2017, ADJUDICA

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

GLEISON DA SILVA SOUZA

Membro da C.P.L

JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal n° 8.666/93, a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marquês, nº 891 – Bairro Centro | Cáceres – MT Cep. 78.200-000 Fone: (065) 3223-1707 – Fax: (065) 3223-6862 – Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



#### CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

# CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 01/2018, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 104 de 17 de 01 de janeiro de 2018

Processo Licitatório nº 02/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 01/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o curso de ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS – TEORIA E PRÁTICA, o qual será realizado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

#### DESPESAS:

	Ficha	Órgão	Unidade:	Fonte de recursos:	Natureza:
	21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
tem	Empresa:			N°. CNPJ:	Quantidade
1	ATAME Asses	soria Consultoria Plane	jamento Cursos Pós Graduação LTDA EPP	. 00.839.039/001-05	R\$ 1.598,00

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 169/2017, ADJUDICA a presente inexigibilidade.

#### JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

#### **GLEISON DA SILVA SOUZA**

Membro da C.P.L

#### JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

#### **NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT n° 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

#### **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

# Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=TeP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 25 15:36:38 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
P 4	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, ADÃO TADEU RIBEIRO, matrícula nº 082, 20 (vinte) dias de gozo férias e 1/3 (um terço) de férias convertida em pecúnia, relativas ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, a partir do dia 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

#### CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 104 de 17 de 01 de janeiro de 2018

Processo Licitatório nº 02/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 01/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o curso de ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS – TEORIA E PRÁTICA, o qual será realizado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

#### DESPESAS:

	Ficha	Órgão	Unidade:	Fonte de recursos:	Natureza:
	21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
	Empresa:			N°. CNPJ:	Quantidade
1	ATAME Asses	soria Consultoria Plane	jamento Cursos Pós Graduação LTDA EPP	. 00.839.039/001-05	R\$ 1.598.00
1 Valo	ATAME Asses or Total: R\$ 1.598	soria Consultoria Plane 8,00 (Hum mil, quinhentos	jamento Cursos Pós Graduação LTDA EPP se noventa e oito reais.)	. 00.839.039/001-05	

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 169/2017, ADJUDICA a presente inexigibilidade.

#### JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

#### **GLEISON DA SILVA SOUZA**

Membro da C.P.L

#### **JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

#### NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT n° 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2018.

#### **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

#### CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

# CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LO-CAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2°, da Lei Municipal n° 679/2017. CONTRATADO: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME - HOMOLOGO. Cláudia – MT, 25 de Janeiro de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

#### CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

# CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 01/2018

OBJETO: serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico, atendimento e serviços de Portal da Transparencia e Ouvidoria da pagina web www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br

EMPRESA: M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME CNPJ : 14.728.004/0001-03



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES CNPJ:

03.960.333/0001-50



1.598,00

#### Pedido de Empenho

Pedido Dat	====== a Emissão	======================================	======================================		=====		============	Digitador
1 00.00	01/2018	00008/18	LUCAS PIN	IHEIRO SF	OSITO			Charles Finney Dalb
Poder		LEGISLATIVO						
Órgão		A MUNICIPAL						
Unidade / Setor	CAMAR	A MUNICIPAL D	ECACERES					
Cond. Pagamento								
Centro de Custo	CONTR	OLADORIA INTE	RNA					
Ficha 21		Valor 1.59 CÂMARA MU						
010101			SELEÇÃO E T	REINAMEN	ITO			
3.3.90.39.48 01.031.1001.20	0000	CAPACITAC	ÃO DE SERVID	ORES DA	AMARA			
Cervação			000000118	Entidada: 1	Modalid	ade: II	FXIGIBILIDADE - N	<sup>o</sup> Mod.: 1 - O presente Te o Atame.
Pedido gerado a	partir do re	sultado da Licitaçã iplinar a contrataçã	o: 000002/16 - 1 io do Curso "Ana	álise de Bal	anços Pú	blicos"	, ofertado pelo Grupo	o Atame.
		ESSORIA CONS					973	
		L DUARTE	OLI OILII (L.	No:	CI	NPJ:	00.839.039/0001-0	05
		LDOARTE						
CI	JIABA							Valor
Cod Prod Disc	or.		Marca	Unid	Quant		nit Centro de Custo	
008.807.837 SE	RVICO DE C	APACITACAO DE P	ESSOAL	SV	2	799,0	00 CONTROLADORIA	INTERNA
				Obs.:				
				======	=====:			Total Pedido

Risado A. Puno Dilho CHEFE DE GABINETE



#### Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/



Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e



ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP. ATAME

01 (Morada do Ouro, St Centro Sul), 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone: (65)3641-7311 - Cuiabá - MT MD.CONTABIL@HOTMAIL.COM Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b> Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificaçã	
		29/01/2018 12:30:07	F2 F7 50	West Property Co.
			Data de Emissão do Rf	

3.960.333/0001-50 C	Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
ndereço RUA COSTA MARQUES	Número 891	Complemento Centro	Bairro Centro	
EP Cidade / UF Cáceres / MT		Telefone (65)3223-1707	e-mail	

#### Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS - TEORIA E PRÁTICA

DATA DE REALIZAÇÃO: 25 E 26 DE JANEIRO DE 2018.

PARTICIPANTE(S): ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES E LUCAS PINHEIRO SPOSITO.

DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE: 102.094-3 ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviç	os de Qualquer I	Natureza-ISSQI	N				
Atividade do Município 8599604 - (8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profi				Aliquota	LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica 6621502	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cá		Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 1.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.42	0,00	R\$ 66,03	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

R\$ 1.420,00 Valor Líquido da Nota Fiscal

#### Informações Complementares

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

Aterto turno conforme into https://www.notaeletronica.com.br/cutabaaNotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E... 30/01/2018



### **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 NOTA DE LIQUIDAÇÃO

66 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO № 1 FICHA: 21 DATA: 30/01/2018 PEDIDO Nº: 00034/18 LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 000002/18 VENCIMENTO: 28/02/2018 DOCUMENTO: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. 00.839.039/0001-05 CÓDIGO: 973 NOME: CUIABA AV. TEN CEL DUARTE ENDERECO: VALOR TOTAL FONTE DE RECURSO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO Recursos nao Destinados a Contrapartida REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Liquido ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO DE Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio Corrente ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS, TEORIA E 1.420,00 00 Recursos Ordinarios PRÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Desconto 110 Geral 002/2018. Geral 000 0,00 SOMA OR 1.420,00 CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA 01 CÂMARA MUNICIPAL 01 CÂMARA MUNICIPAL **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA SALDO A LIQUIDAR VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO VALOR DO EMPENHO LIQUIDADO ATÉ A DATA 1.420,00 178,00 1.598.00 1.420.00 **VALOR A SER PAGO R\$** 1,420,00 um mil, quatrocentos e vinte reais DESCONTOS NOTA FISCAL: 000000010383 SERIE: PROTOCOLO: 002 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO. LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 30/01/2018

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE



# **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50

**NOTA DE EMPENHO** 

66

NOTA DE EMPENHO N° 66		FICHA: 21	DATA: 29/01/2018	PEDIDO Nº:	00 N°: 00034/18		
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE		0001/18	DOCUMENTO:	VENC	IMENTO:		
NOME: ATAME ASSESSENDEREÇO: AV. TEN CEL D		ILTORIA E PLANEJAMENTO	LTDA. 00.839.039/0 CUIABA	0001-05	código: 973		
Fonte de Recurso		DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OL	J SERVIÇO	4-11-11-11	VALOR TOTAL		
0 Recursos nao Destinado 1 Recursos do Tesouro - E 00 Recursos Ordinarios 110 Geral 000 Geral		NO FORNECIMENTO DE	RATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O DE CURSO DE ANÁLISE DE BALANÇOS 1.59 1.59 D18. Description				
OR - Ordinario				SOMA	1.598,00		
CÓDIGO		CLA	SSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHAD	)A			
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000							
DOTAÇÃO	E	MPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL		
60.00	00,00	1.960,00	1.598,00		56.442,00		
DESCONTOS	*****						
			TOTAL DE DESCONTOS		0,00		
	0/01/2018 My /ES SOUZA	ORDEM DE PAGAMENTO. 1	RANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAME	6	EIRA DOS SANTOS ENTE		
CONTA	DOR			FRESID			



### Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

0870 / 006 / 00000056-6

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNIC DE CACERES

CPF/CNPJ:

03.960.333/0001-50

Banco:

001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000

Conta destino:

0046 / 00000102094-3

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

ATAME ASSESSORIA CURSOS E POS GRADUAÇÃO

00118586

CPF/CNPJ:

00.839.039/0001-05

Valor:

R\$ 1.420,00

Valor da tarifa:

R\$ 8,65

Finalidade:

05 - Pagamento de Fornecedores

Identificação da operação:

CURSO ATAME 25 E 26 JAN

Histórico:

CURSO ANALISE DE BALANCO PUBLICO PARTICIPANTES ELIZA MORAES E

LUCAS SPOSITO

Data / Hora da operação:

06/02/2018 - 09:47:49

Código da operação:

Chave de segurança: UV5KACRKXHFT1Z0C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



# **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2018

#### ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PA	GAMENTO	00085					
DATA: 06/0	02/2018	VE	NCTO:28/02	/2018	PAGTO: 06/	02/2018	
	AV. TE	ASSESSORIA CON N CEL DUARTE	NSULTORIA 1		00.839.039 8015-500	/0001-05	Cod: 973
Discrimina REFERENTE NÁLISE DE 002/2018.	CONTRAT	AÇÃO DE EMPRE OS PÚBLICOS, T	SA ESPECI <i>A</i> 'EORIA E PF	ALIZADA NO RÁTICA, CON	FORNECIMEN	NTO DE CU CESSO LIC	RSO DE A ITATÓRIO
Valor 1 (um mil, qu * * * * *		tos e vinte re. * * * * * * * *	ais) * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	* * * * * * * * *	* * * *
Despesa Br	ruta: .		RR\$	1.420,00			
EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
66 / 1	OR 010101	01.031.1001.2004.000	0 3.3.90.39.00	RR\$ 1.420,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 1.420,00
	_/_/		eguinte(s)	Recurso(s)	:		
Banco	Cont	a	Cheque	- 1	Valor R\$		
104 TOTAL	1		118586		RR\$ 1.420,00		
	DOMINGO	06/02/2018 Com DI OS OLIVEIRA DOS SANT PRESIDENTE	TOS	ELIAS PI	EREIRA DA SILVA		
RECIBO: Re	ecebi(er	nos) o valor o	constante (	Nome:	mpenho(s)		
	Ass:_			CNPJ/CPF:			